

01-0326/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0326/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0326/2001 DE 06/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

REGULAMENTA O ARTIGO 218 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:27:44

00000017793-89



ARQUIVADO EM

11 01 2005

Viviane *FB*
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
AS COMISSÕES DE: 06 JUN 2001
Justiça
Administração
Saúde
Finanças e Orçamento
Trabalho
PRESIDENTE

01 - PL
Projeto de Lei 01-0326/2001

Regulamenta o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado no artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exercerá suas funções e atribuições nos termos da presente Lei e em conformidade com as Leis Federais 8080 e 8142 de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem funções normativa, deliberativa, fiscalizadora e consultiva e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

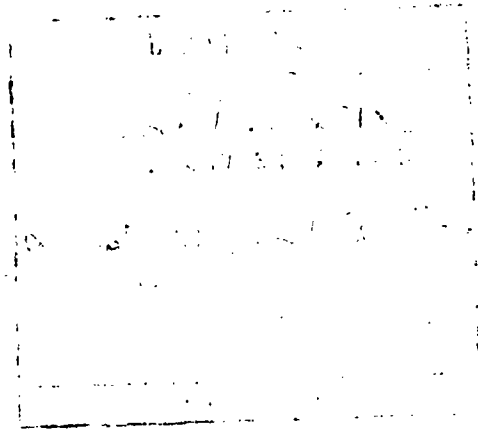
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I - A saúde é direito de todos e dever do Estado;
- II - O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
 - a) Políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

b) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

Seção de Registro e Arquivo
Edição nº 1001
05-JUN-2001
16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2011 e folha de informação sob nº
12 716101a Cet

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

c) atendimento integral do indivíduo, abrangendo a preservação e recuperação da saúde.

Folha nº	02	do proc
Nº	326	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde do Município de São Paulo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - deliberar, analisar, controlar e apreciar, ao nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - aprovar, controlar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Saúde;

IV - apreciar previamente o Plano de aplicação dos recursos financeiros, transferidos pelos Governos Federal e Estadual e consignados ao Sistema Único de Saúde, com a consequente emissão de parecer;

V - auditar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;

VI - integrar o Conselho de Orientação do Fumdes;

VII - criar, aprovar, coordenar e supervisionar as comissões necessárias ao seu efetivo desempenho;

VIII - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX - estabelecer parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Município de Saúde;

X - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em nível distrital, regional e de unidades;

XI - convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde;

XII - aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

XIII - possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XIV - elaborar, aprovar e emendar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - representantes da sociedade civil;

II - representantes dos trabalhadores da saúde;

III - representantes de prestadores de serviços e fornecedores ou produtores de materiais de saúde;

IV - representantes das Instituições governamentais.

§ 1º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pelo ato de sua posse.

§ 4º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde terá duração de dois anos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

§ 6º - A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á no último trimestre do ano, a cada 2 (dois) anos. A gestão eleita tomará posse e será referendada na Conferência Municipal de Saúde ou, em esta não se realizando, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

§ 7º - Compete ao Secretario Municipal de Saúde, o dever de publicar no Diário Oficial de Município, a composição do Conselho Municipal de Saúde eleito, no forma determinada pelo parágrafo anterior.

§ 8º - O processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde deverá contar com amplas discussões nos 3 (três) meses que antecederem a renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

§ 9º - No caso de desistência ou de extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, na Plenária Municipal de Entidades e Movimentos de Saúde.

Art. 7º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos 3 (três) segmentos no Conselho Municipal de Saúde, escolhidos na forma determinada por esta Lei, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do órgão, pelo titular da instituição Pública ou presidência da entidade e movimento respectivo.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMS/SP, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º - A representação da sociedade civil será integrada por:

I - 6 (seis) representantes do movimento popular de saúde, sendo 1(um) da região Leste, 1(um) da região Sudeste, 1(um) da região Sul, 1 (um) da região Oeste e 1 (um) da região Norte e 1 (um) da região Centro;

II - 2 (dois) representantes das associações de portadores de patologias;

III - 1 (um) representante das associações de portadores de deficiência;

IV - 1 (um) representante das entidades sindicais gerais patronais

V - 1 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores.

VI - ~~5~~ (cinco) representantes dos Movimentos Sociais.

Art. 9º - Os representantes do movimento popular de saúde serão escolhidos e indicados nas pré-conferências de saúde de cada região da cidade realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Art. 10 - Os representantes das associações de portadores de deficiência e patologias; das entidades sindicais patronais e de trabalhadores, dos movimentos sociais, serão escolhidos em plenárias de cada um destes segmentos, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

Art. 11 - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão integrados por:

I - 2 (dois) representantes de entidades sindicais gerais;

II - 2 (dois) representantes de Conselhos de Fiscalização do exercício profissional de atividade fim;

III - 1 (um) representante de Conselhos de Fiscalização de exercício de atividade meio;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais de categorias profissionais da área de saúde;

V - 1 (um) representante de associações de profissionais liberais da área de saúde;

Art. 12 - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão escolhidos em plenárias de cada um destes segmentos, realizadas para este fim, no último trimestre do ano, a cada dois anos.

DA REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES OU PRODUTORES DE MATERIAIS DE SAÚDE

Art. 13 - A representação dos prestadores de serviços e fornecedores ou produtores de materiais de saúde será integrada por:

I - 1 (um) representante de entidades lucrativas prestadoras de serviços e fornecedoras ou produtoras de materiais de saúde;

II - 1 (um) representante de entidades não lucrativas prestadoras de serviços ou produtoras de materiais de saúde;

Art. 14 - Os representantes dos prestadores de serviços e fornecedores ou produtores de materiais de saúde serão escolhidos e indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos, no último trimestre de cada ano, a cada dois anos.

DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 15 - A representação das Instituições Governamentais será integrada por:

I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal;

II - 1 (um) representante dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas Públicos;

III - 1 (um) representante dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas privados;

Art. 16 - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Governo Municipal;

Art. 17 - Os representantes dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas Públicos e privados serão indicados pelo conjunto destas Instituições, em plenárias realizadas para este fim no último trimestre do ano, a cada dois anos.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno

II - Comissão Executiva

III - Secretaria Geral

Art. 19 - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária de seus membros sendo que as regras de funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - O Colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo regidas pelo Regimento, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A constituição de cada Comissão Técnica será estabelecida em resolução própria que contenha os objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, com a finalidade de coordenar suas atividades, composta por seus membros, escolhidos no Colegiado Pleno.

§ 1º - A Comissão Executiva terá 01(um) Coordenador Geral e seu respectivo suplente, indicados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Colegiado pleno para um período de 01 (um) ano.

§ 2º - A Comissão Executiva terá composição paritária proporcional à do Conselho Municipal de Saúde:

I - representantes das Instituições Governamentais

II - representantes de Prestadores de Serviços e Fornecedores ou produtores de materiais de saúde;

III - representantes dos trabalhadores;

IV - representantes da sociedade civil.

§ 3º - A cada membro titular da Comissão Executiva corresponderá um suplente.

§ 4º - A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, e pelo Colegiado Pleno, mediante requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 21 - A Secretaria é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva, e contará com:

I - Secretário Geral; e

II - Corpo técnico e administrativo, integrado por assessores, assistentes técnicos e pessoal administrativo.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Saúde designará o Secretário Geral e os integrantes do corpo técnico e administrativo da Secretaria Geral.

Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar
RP: 100.406

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde condições para o seu pleno e regular funcionamento lhe dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 23 - Compete à Prefeitura Municipal de São Paulo, a criação de dotação orçamentaria específica para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde tem por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno ao CMS/SP.

Art. 25 - Além da competência deliberativa que o Colegiado Pleno venha a lhe conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 - Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva do CMS/SP compete:

I - coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II - instalar as Comissões;

III - representar o CMS/SP na articulação com os coordenadores das comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

IV - representar o Conselho Municipal de Saúde nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público no interesse dos assuntos comuns;

V - representar legalmente o Conselho Municipal de Saúde.

DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27 - As deliberações normativas do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em resoluções.

§ 1º - As resoluções do CMS/SP que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas,

poderão ser apreciadas pelo Secretário e em caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem com os motivos da impugnação. Ass. Parlamentar RF. 100.406

§ 2º - A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da deliberação.

§ 3º - Caso o Secretário Municipal de Saúde não homologue as resoluções do CMS/SP no prazo estabelecido no parágrafo 2º, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno para discussão, onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmado com dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologado pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

§ 4º - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS/SP.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28 - A Conferência Municipal de Saúde de São Paulo reunir-se-a a cada ano com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no Município de São Paulo, convocada pelo Poder Público ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 29 - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária ao conjunto dos demais integrantes.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 12546 de 07 de janeiro de 1998.

Sala das Sessões,


Adriano Diogo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preceitua enuncia os seguintes princípios para as ações e serviços de saúde:

- a) a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- b) a relevância pública das ações e dos serviços de saúde;
- c) a universalidade de cobertura e do atendimento, como pressuposto da equidade e da assistência;
- d) o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade;
- e) a rede pública de serviços, integrada em um sistema único;
- f) a participação complementar do setor privado no sistema público de saúde;
- g) direção única em todas as esferas de governo.

Em complemento aos dispositivos constitucionais, foram publicadas as Leis 8080 e 8142 de 1990 que disciplinam o funcionamento do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos de Saúde. Estes conselhos foram disciplinados através das Leis Federais 8080 e 8142 de 1990 com princípios de participação plena da sociedade civil.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo no artigo 218 criou o Conselho Municipal de Saúde, com funções normativa e deliberativa, nos seguintes termos:

“Art. 218 - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde e usuários que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência, na forma da Lei. “

A Lei Municipal 12.548/98 e seu Decreto 37.330/98, ao regulamentar o citado dispositivo estabeleceram nova configuração ao Conselho Municipal de Saúde. Todavia, além de uma mera reformulação operou-se verdadeira alteração de representação da comunidade na composição do Conselho. Desta forma, representação da sociedade civil ou dos usuários dos serviços de saúde sofreram ampla restrição.

Assim, há necessidade de reformular esta legislação, para que a participação da comunidade na gestão das ações e serviços de saúde se torne efetiva. O Conselho de Saúde atua na formulação de estratégia e no controle da política de saúde, inclusive no seus aspectos econômico e financeiro. Com este instrumento normativo, o Conselho deverá funcionar como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades e dividindo decisões. Daí a sua composição com representação do Governo, dos trabalhadores na área de saúde, dos produtores de saúde e dos usuários do sistema.

Neste projeto de Lei, procurou-se evidenciar que o processo de escolha dos membros do conselho seja autônomo e democrático e que a composição seja heterogênea, expressando a realidade de nossa cidade e atendendo as necessidades da população em termos de atenção à saúde.

Cumpra ainda observar que o controle social ajuda o administrador público a exercer com eficiência sua função. A participação da comunidade também coloca o cidadão e usuário como fiscal do sistema, fazendo com que o Estado gerencie e preste o serviço público de saúde no interesse de toda a coletividade.

Por este instrumento, fica fixada também a realização da Conferência de Saúde a cada ano, com responsabilidade para a Administração Pública na sua convocação e nos seus custos.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação desta propositura, levando-se em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº12.....

do processo nº01-326..... de 19 ..01....12. / ...06... /01..... (a)Adelina *Ca*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-06-01

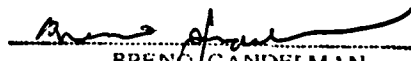
Lei. 12546/98

PL. 404/92, 641/99 Arquivo

PL. 525/99, 83/00 Em andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 6 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/6/01 às 14 h


FÁBIO DE CASTRO MAIA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relator:

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em _____ de _____ de 2001

Presidente da CCJ

AGÊNCIA
de Informação
e Comunicação

A Com. de Const. e Justiça
FABIO DE CASTRO PAIVA
Assessor Técnico
J.M.F.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 e 14

Em 23 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 13 do proc.

n.º 326 de 2001

o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0789/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0326/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa regulamentar o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e cria o Conselho Municipal de Saúde..

De acordo com o projeto, o Conselho Municipal de Saúde, criado no artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exercerá suas funções e atribuições nos termos da presente Lei e em conformidade com as Leis federais 8080 e 8142 de 1990..

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, XVIII, compete à Câmara legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Assim, no que tange a competência desta Comissão, pode-se afirmar que o projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar em consonância com o artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, além do referido inciso XVIII.

17 - RELCOM
17-0471/2001



Folha n.º 14 do proc.
" 326 de 2001
o funcionario *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Logo, estando de acordo com o disposto na Lei Maior do Município, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão, 21.8.01

Laurindo

Delha 1-2

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 8 / 01
página 52 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/08/01 as 17:30 h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

29 / 08 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
folha nº # 15 # a) *[assinatura]*
03/10/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15# do
Processo 326/01
Hélio Hideki Takahashi
Relator

16 - PAR
16-1175/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo objetiva regulamentar o Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo artigo 218 da Lei Orgânica do Município, revogando a Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o mesmo Conselho.

O nobre autor cita em seu artigo 1º que o Conselho Municipal de Saúde exercerá suas funções e atribuições em conformidade com a Lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Cabe notar que a Lei federal nº 8.142/90 estabelece que o Sistema Único de Saúde contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com duas instâncias colegiadas, ou seja, a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde.

Na análise do projeto vimos atendidas as exigências legais, com a paridade entre a representação dos usuários com o conjunto dos demais segmentos, tratando-se no final da Conferência de Saúde, e fixando-lhe o prazo anual para sua reunião, e não o de 4 (quatro) anos consoante o § 1º do artigo 1º da citada Lei federal nº 8142/90.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

Presidente

Relator

Antonio Pais

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17 - RELCOM
17-4090/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 01
página 38 coluna 2ª
conferido: Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08 / 10 / 01

Héllo
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08-10-01 as 14:30 h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Gilberto Nektini
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

15 / 10 / 2001
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 16 / 28 / 03 / 102 a)

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 16 ±

do processo n°

326 de 20 01

(a)

Rosauro Aparecida Ferraz
Secretária

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Carlos Apolinário -
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Italo Cardozo

26 / 03 / 02

PRE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 e 18

Em 08 / maio / 2002

(a)

Rosaura Aparecida Ferralob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

Folha nº 7 de 12 do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Fereira
Reg. 101217

São Paulo, 08 de maio de 2002.

Ref. Projeto de Lei n.º 0326/2001

Senhora Vereadora,

Na qualidade de membro desta Egrégia Comissão Permanente, venho, nos termos regimentais (Art. 68 do Regimento Interno), requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo informações relativas ao Projeto de Lei n.º 0326/2001, de autoria do ilustre Vereador Adriano Diogo, que se encontra em discussão nesta Comissão, a fim de que se forneçam os necessários subsídios ao complemento do estudo de seus termos.

Cumpre informar que julgamos necessário o esclarecimento das seguintes questões:

- I - atual composição legal e fática do Conselho Municipal de Saúde;
- II – participação dos movimentos sociais no Conselho Municipal de Saúde;
- III – participação dos movimentos comunitários no Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RICARDO MONTORO

VEREADOR

À EXMA. SRA. VEREADORA LUCILA PISANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 187 do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PL 326/01

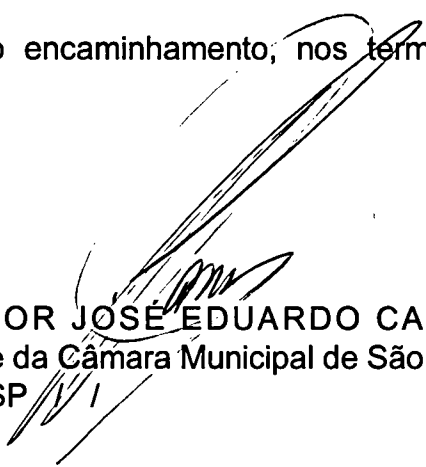
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito o encaminhamento ao Executivo dos quesitos apresentados pelo Vereador Ricardo Montoro.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08 de maio de 2002.


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP / /


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP / /

A LEG. 3
Em, 14/05/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

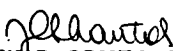
RECEBIDO EM LEG3
EM 14/05/02
AS 13:00 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

14.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14.05.02


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 019a.021 -
Em 23/05/02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

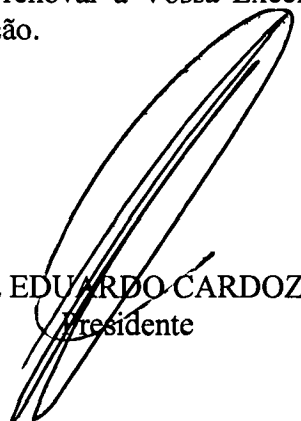
São Paulo, 20 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0301/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 326/01, de autoria do Vereador Adriano Diogo - regulamentando o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o Conselho Municipal de Saúde, solicitando que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 326/01 de fls. 01/09, do requerimento de fls. 17 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

1
JCSS/za



Folha n.º	20	do proc.	
N.º	01 326	de	XO
O funcionário	Paula P. [assinatura]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 301, de 20/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 326/01, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 326/01 de fls. 01/09, do requerimento de fls. 17 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

RECEBIDO
SGM/ATL
22/05/02

[assinatura]
Elaine C. Pinha
Chefe de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -21- ✓

do processo n° 01.326 de 2001 23, 05, 02

(a)

Paula Kawano
Paula Kawano
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 23 / 05 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.05.02 as 11:25 h,

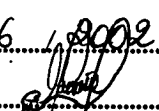

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -22-

Em 24 1.06.2002

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar ao Executivo o pedido de informações sobre o projeto de lei 326/2001, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa a regulamentar o artigo 218 da Lei Orgânica do Município e criar o Conselho Municipal de Saúde.

Com o objetivo de proceder com a melhor agilidade possível no prosseguimento da tramitação do presente projeto e para atender à urgência do processo legislativo, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicita especial atenção do Executivo.

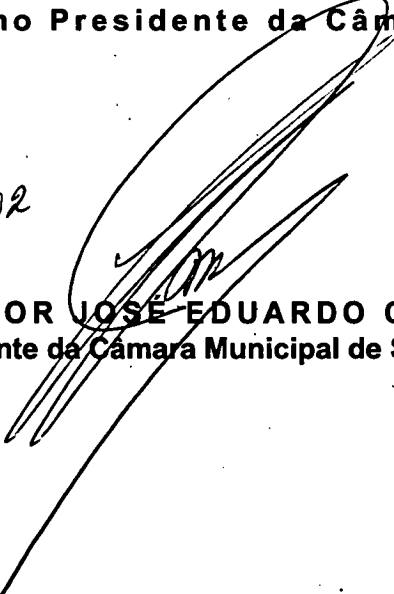
Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/6/02


Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo**

Defiro
SP 25/6/02


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 27 / 06 / 02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 27 / 06 / 02

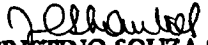
AS 16:30 h.



Sra. Liliana.

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

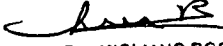
Em. 27.06.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

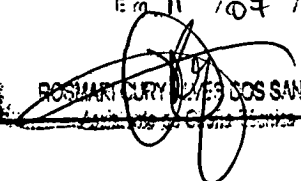
Sr. Chefe.

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em. 27.06.2002.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SEQUE 14 por 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 m. 23/25
Em 11 / 07 / 02


ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc
N.º 01-326 de 01
O funcionário
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 03 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0388/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 326/01, de autoria do Vereador Adriano Diogo – regulamentando o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o Conselho Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 301/2002, de 20 de maio do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

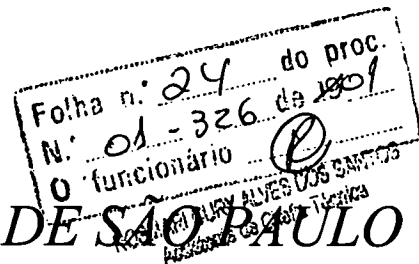
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 326/01 de fls. 01/09 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 17, 18 e 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 03 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 388, de 03/07/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 326/01, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

RECEBIDO
SGM/ATL

04 JUL 2002

MARLENE GIMENES GERALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 326/01 de fls. 01/09 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 17, 18 e 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25

1

do processo n° 01-326 de 2001, 11/07/02 (a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 11/07/2002

Elhauet
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 96/12

Em 05 / 09 / 02

(a)

Rosauro Aparecido Ferreira
Sua
(())



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 395/02
Processo n° 2002-0.114.248-8
Ref. Ofício 18-Leg3 n° 0301/2002

15 - DDCREC
15-0455/2002

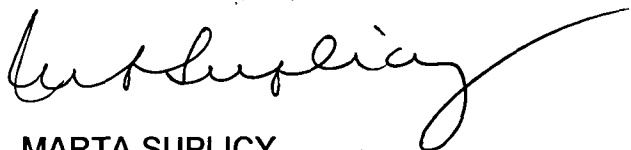
RECEBIDO NA ATM
Em 3 / 7 / 02
Às 17:05 horas

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual me reporto, Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete solicitação formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho dessa Egrégia Câmara, atinente ao envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei n° 326/01, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Como a propositura em questão tem por objetivo regulamentar o disposto no artigo 218 da Lei Orgânica do Município, que cria o Conselho Municipal de Saúde, ouviu-se a Secretaria Municipal de Saúde, que, por seu Gabinete, providenciou o anexo material, cuja remessa a Vossa Excelência ora promovo.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AM/Scrt
Res 0326-012

A LEG 3
Em 31.7.02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 05/07/02

ÀS 10:30 h.

[Signature]

A Douts Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 05/07/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/07/02 às 14:00 h.

[Signature]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÓPIA

Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998.

Folha nº	- 22 -	do
Processo	325/01	do Proc.
Rosa	2002-01-101217	de
Reg.	101217	

MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES
RF. 533.326.200
GAB

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 de Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A competência para homologação das decisões, referida no "caput" deste artigo, poderá ser delegada ao Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES;

II - Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

III - Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

V - Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Executivo;

VI - Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, constantes do artigo 10 desta Lei;

VII - Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto em decreto, terá sua estrutura colegiada integrada por:

Laura Maria de M. Silves
Assessora
SCH/ATL

CÓPIA

Fls. 18 do Proc.
n.º 2002.0.114.243-8

MINISTRO DA SAÚDE
RODRIGUES

RF. 533.326.200
SMS - GAB

Folha nº 28 - do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Fereziol
Reg. 101217

I - Representantes do Poder Público;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III - Representantes dos profissionais liberais;

IV - Trabalhadores da área da saúde;

V - Paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

§ 1º O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

§ 2º Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 7º Na forma de seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Saúde deliberará pelo voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

Rosaura
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº - 29 - do

Processo 326/01

§ 1º Para aprovação de matérias relativas à formulação de estratégias, controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, o "quorum" de deliberação será o de mais da metade dos integrantes do Conselho.

§ 2º O "quorum" de instalação das sessões será definido por decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, à legislação federal, especialmente as Leis Federais ns. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10º O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Art. 11º. Esta Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por decreto do Executivo.

Parágrafo único. No prazo de 30(trinta) dias após a regulamentação e atendidos os preceitos desta, deverá estar concluído o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fls. 19 do Proc.
n.º 2002.0.114.248-8

MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES
RF. 533.326.200

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº	30	do
Processo	326/01	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

Fls.	20	do Proc.
n.º 2002.0.114.245-8		
MIRIAM L. FERREIRA		
RE. 533.326.200		
SMS - GAB		

L. M. de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Dá nova regulamentação à Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998; dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Regionais de Saúde, Conselhos Distritais de Saúde, Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exercerá suas atividades e atribuições de acordo com a Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- a) políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;
- b) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
- c) atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde através de uma rede hierarquizada e regionalizada.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I - Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

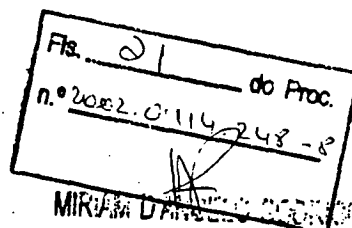
II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

IV - Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano e aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde;

V - Apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, através de comissão de análise do FUMDES;



MIRIAM D'AMORIM GONCALVES

RF. 533.326.200

São - C

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

I - Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VIII - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Apreciar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores de nível local, distrital, regional e municipal, nos serviços públicos e nos serviços privados, conveniados e contratados;

XII - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em nível distrital, regional e de unidades;

XIII - Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação, com a colaboração dos Conselhos Gestores das Administrações Regionais de Saúde e/ou Distritos de Saúde, podendo a qualquer tempo propor exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;

XIV - Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XV - Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

XVII - Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada ano, e convocá-la, nos termos da lei;

XVIII - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XIX - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição quadripartida, com representação da Sociedade Civil, Trabalhadores da Saúde, Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços e

CÓPIA

Fornecedores ou Produtores de Materiais de Saúde, observadas os parâmetros estabelecidos no artigo:

Folha nº - 33 - do
Processo 386/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

exd

I - 16(dezesseis) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 6(seis) representantes de Movimentos Populares de Saúde, sendo 1(um) da Região Leste, 1(um) da Região Sudeste, 1(um) da Região Sul, 1(um) da Região Oeste, 1(um) da Região Norte, 1(um) da Região Centro;
- b) 5(cinco) representantes de Movimentos Sociais;
- c) 2(dois) representantes das Associações de Portadores de Patologias;
- d) 1(um) representante de Entidades Sindicais Gerais Patronais;
- e) 1(um) representante das Entidades Sindicais Gerais de Trabalhadores;
- f) 1(um) representante de Associação de Portadores de Deficiência;

II - 8(oito) representantes dos Trabalhadores da Saúde, assim distribuídos:

- a) 2(dois) de Entidades Sindicais Gerais;
- b) 2(dois) de Conselhos de fiscalização do exercício profissional de atividade fim;
- c) 1(um) de Conselhos de fiscalização de exercício profissional de atividade meio;
- d) 2(dois) de Entidades Sindicais de categorias profissionais da área da saúde;
- e) 1(um) de Associações de profissionais liberais da área da saúde;

III - 6(seis) representantes das Instituições Governamentais, assim distribuídos:

- a) 1(um) representante dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas públicos;
- b) 1(um) representante dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas privados;
- c) 4(quatro) representantes do Governo Municipal;

IV - 2(dois) representantes de Prestadores de Serviços e Fornecedores ou Produtores de materiais de saúde, assim distribuídos:

- a) 1(um) representante de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde sem finalidade lucrativa;
- b) 1(um) representante de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde ou Produtoras de materiais de saúde.

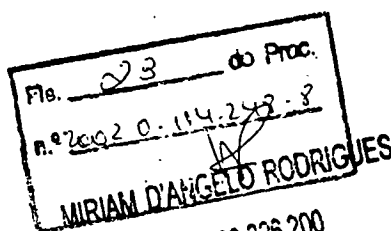
§1º A representação da Sociedade Civil será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no Conselho Municipal de Saúde.

§2º A cada titular corresponderá um suplente.

§3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua homologação formalizada por ato do Prefeito.

§4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§5º O Secretário Municipal da Saúde participará do Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato e o presidirá, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.



RF. 533.326.200

M. Soares
LUIZA MARIA DE M. SILVA
23

CÓPIA

Folha nº - 34 - do

Processo 326/01

§6º Entende-se por "Movimento Popular de Saúde"(MPS) a organização da sociedade civil constituída, dotada de ampla publicidade, com existência mínima de 12(doze) meses anteriores à publicação deste Decreto, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde e no usuário sua ênfase fundamental, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência e representatividade da área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde.

§7º Define-se como "Movimentos Sociais" a organização da sociedade civil, constituída, dotada de ampla publicidade, com existência mínima de 12(doze) meses anteriores à publicação do presente Decreto, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para grupos específicos de interesse e verificada a sua estrutura organizacional, como endereço notório, diretoria, órgãos colegiados, estatutos e demais documentos, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no Conselho Municipal de Saúde.

§8º Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Saúde terem mais de uma representação.

Art. 5º A indicação das Entidades, Movimentos, Associações e Instituições se dará da seguinte forma:

I - As Instituições representantes da esfera municipal serão indicados pelo Governo Municipal;

II - O representante dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisas será indicado pelo conjunto dos Institutos Públicos e Privados da área da Saúde, respectivamente;

III - Os representantes do Movimento Popular de Saúde serão indicados pelo conjunto de movimentos, em plenárias regionalizadas, especialmente convocadas e divulgadas para esta finalidade;

IV - As Entidades, Associações e Movimentos Sociais, representantes da sociedade civil, serão indicados em foro próprio;

V - As Entidades e Conselhos representantes dos Trabalhadores de Saúde serão indicados pelo conjunto das entidades e conselhos de cada um destes segmentos;

VI - As Entidades Prestadoras de Serviços e Produtoras de materiais de saúde serão indicados pelo conjunto das entidades e instituições de cada um destes segmentos.

§1º A indicação das Entidades, Associações, Movimentos e Instituições representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde respeitará a composição definida no artigo 4º.

§2º A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á no primeiro ou último trimestre do ano, a cada 2(dois) anos, devendo a gestão eleita tomar posse e ser referendada na Conferência Municipal de Saúde.

§3º O processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde deverá contar com amplas discussões nos 3(três) meses que antecederem à renovação da gestão, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

Fls. 04 do Proc.
n.º 2002.0.114.245-8
MIRIAM FIANCETO RODRIGUES

Laura Maria de M. Silveiras
Assessoria
SCHIAITL

RF. 533.326.200

CMS - GAR

CÓPIA

Folha nº - 35 - do
Processo 326/01
de Saúde
Reg. 101217
Anapaula Ferreira

§4º As entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2(dois) anos com direito a uma recondução.

§5º No caso de desistência ou de extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos 4(quatro) segmentos no Conselho Municipal de Saúde deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do órgão, pelo titular da Instituição Pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo, sendo empossados automaticamente.

§1º A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, como titular, com direito a voto.

§3º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, terão assegurado apenas o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Comissão Executiva;

III - Secretaria Geral.

Art. 8º O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária do membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§1º O Colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, que terão suas atividades disciplinadas pelo Regimento Interno, com a finalidade de atender às necessidades de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e acompanhar políticas e programas de interesse para saúde.

§2º A constituição de cada Comissão Técnica será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 9º A Comissão Executiva, cujos membros serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a este subordinada, terá por finalidade a coordenação das atividades deste último.

Fls. 05 do Proc.
n.º 2402.0.114.243-8
MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

25

RF. 533.326.200

SMS - GAB

CÓPIA

Folha nº - 36 - do

Processo nº 326/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

A Comissão Executiva terá 1(um) Coordenador-Geral e seu respectivo suplente, por ela

§2º A Comissão Executiva terá composição quadripartida e paritária proporcional à do Conselho Municipal de Saúde.

§3º O Secretário Municipal da Saúde, ou seu representante, integrará, como membro, a Comissão Executiva.

§4º A cada membro titular da Comissão Executiva corresponderá um suplente.

Art. 10º A Secretaria Geral é unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva, contando com:

I - Secretário Geral;

II - Corpo Técnico e Administrativo, integrado por Assessores, Assistentes Técnicos e pessoal administrativo.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da Saúde designará o Secretário Geral e os integrantes do Corpo Técnico e Administrativo da Secretaria Geral.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde condições para o seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12 O Colegiado Pleno tem por atribuições examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Saúde, conforme as competências definidas neste Decreto.

Art. 13 As Comissões do Conselho Municipal de Saúde têm por atribuições pronunciar-se, emitindo recomendações, sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno.

Art. 14 A Comissão Executiva, além da competência deliberativa que o Colegiado Pleno venha a lhe conferir, tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 Ao Coordenador Geral da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno, na ausência do presidente nato;

II - Instalar as Comissões;

III - Representar o Conselho Municipal de Saúde na articulação com os Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

Fls. 26 do Proc.
n.º 2002.0.114.243-8
MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES

RF. 533.326.200

SMS - GAB

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGH/ATL

CÓPIA

Folha nº -34-

Processo nº 3966
Resolução nº 101217
Reg. 101217

- Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

V - Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

Art. 16 As deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas em resoluções, mediante homologação do Secretário Municipal da Saúde, conforme a delegação de competência prevista no artigo 2º do nº 37.330, de 16 de fevereiro de 1998, integralmente mantida no presente Decreto.

§1º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde que impliquem na adoção de medidas administrativas da competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, como as consistentes em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, serão apreciadas pelo mesmo e, em caso de serem impugnadas, devolvidas à instância de origem com os motivos da impugnação.

§2º A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de deliberação.

§3º Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Saúde no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno onde será reexaminado, com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologada pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva.

§4º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de até 21(vinte e um) dias, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 A Conferência Municipal da Saúde de São Paulo reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, convocada pelo Poder Público ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município de São Paulo.

Art. 18 A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 19 A Conferência Municipal de Saúde de São Paulo terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais, visando à garantia de realização da Conferência Municipal de Saúde.

Ar. 21 Aplica-se, no que couber, a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 22 As Administrações Regionais de Saúde e os Distritos de Saúde terão, respectivamente, Conselhos Regionais de Saúde e Conselho Distritais de Saúde, órgãos máximos de decisão em cada

Fls. 27 do Proc.
n.º 2002.0.114.248-8
MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES

RF. 533.326.200

CMAS - CAR

Laura Maria de M. Silva
Secretaria Municipal de Saúde
27

CÓPIA

esfera administrativa, com a função de implementar a Política Municipal de Saúde em sua área de abrangência.

Folha nº - 38 - do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Art. 23 As Unidades de Saúde prestadoras de assistência, vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, terão Conselhos Gestores, órgãos máximos de decisão, com a função de implementar a Política Municipal de Saúde em sua área de abrangência.

Art. 24 Os Conselhos Regionais de Saúde, os Conselhos Distritais de Saúde e os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão compostos por representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, prestadores de serviços de saúde e instituições governamentais, sendo paritária a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 25 Os Conselhos Regionais de Saúde, os Conselhos Distritais de Saúde e os Conselho Gestores das Unidades de Saúde terão sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. 28 do Proc.
n.º 2002.0.114.248-3
NIRIAM DA SILVA RODRIGUES

RF. 533.326.200

SMS - GAB

Rosaura
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Composição Por Segmento -
Mandato - 2001/2003

Folha nº - 39 -	do
Processo	826/01
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

PRESIDENTE

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

COORDENADOR DA COMISSÃO EXECUTIVA

ARNALDO MARCOLINO FILHO

SECRETÁRIO GERAL

MARIA ERMÍNIA CILIBERTI

I – 16 (dezesseis) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Leste.

TITULAR: CELINA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPLENTE: FREDERICO SOARES DE LIMA

02. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Sudeste.

TITULAR: FRANCISCA IVANEIDE CARVALHO

SUPLENTE: TERESA MARIANO DE SOUZA

03. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Centro.

TITULAR: MÁRCIA SARAIVA DE OLIVEIRA

SUPLENTE: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

04. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Sul.

TITULAR: AILTON ALVES DA SILVA

SUPLENTE: GERALDO HENRIQUE

05. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Oeste.

TITULAR: JOSÉ FELIPPE NETO

SUPLENTE: FRANCISCO JUCINÉRIO FÉLIX FILHO

06. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Zona Norte.

TITULAR: NAELSON CORREIA GUIMARÃES

SUPLENTE: ÊNIO JOSÉ POSSEBON

07. Representantes dos Movimentos Sociais.¹

TITULAR: VALKIRIA DE SOUZA SILVA

SUPLENTE: VILMA DOS SANTOS CASTELLANO

TITULAR: MARIA ELIETE DE SOUZA

SUPLENTE: MARIA HELENA LIMA DE FREITAS

Fis. 29	do Proc.
n.º 2002.C-114.248.8	
MIRIAM DIANELO RODRIGUES	

Rosaura
ROSURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora

1 / 3

CÓPIA

Folha nº - 41 - do

do **324/01**

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 101217

04. Representantes dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional de Atividade Meio.

TITULAR: LUIZ CARLOS VINHA

SUPLENTE: CLAUDIO DA COSTA MANSO

05. Representantes das Associações de Profissionais Liberais da área da Saúde.

TITULAR: NAJAT AL ASSAL MULKY.

SUPLENTE: PAULO COBELIS GOMES

III - 06 (seis) REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

01. Representantes dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa Públicos.

TITULAR: PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS

SUPLENTE: JOSÉ OSMAR MEDINA PESTANA

02. Representantes dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa Privados.

TITULAR: GILBERTO TADEU REIS DA SILVA

SUPLENTE: MARTA CAMPAGNONI ANDRADE

03. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: PAULO FERNANDO CAPUCCI

SUPLENTE: PAULA LERNER SZNIFER

TITULAR: MARIA DE DEUS OLIVEIRA

SUPLENTE: EMILIO TELES JUNIOR

TITULAR: FÁBIO CALDAS DE MESQUITA

SUPLENTE: MARIA LUIZA LEVI

TITULAR: ISAMARA GRAÇA CYRINO DE GOUVEA

SUPLENTE: CLÉLIA NEVES DE AZEVEDO

IV - 02 (dois) REPRESENTANTES DE PRESTADORES E FORNECEDORES OU PRODUTORES DE MATERIAIS DE SAÚDE.

01. Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde ou Produtoras de Materiais de Saúde.

TITULAR: JULIAN DIETER CZAPSKI

SUPLENTE: ERIK O. VON EYE

02. Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços Sem Finalidade Lucrativa.

TITULAR: DORINA DE GOUVEA NOWILL

SUPLENTE: SYLVIO PELLICANO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA GENERAL JARDIM, 36 - 2º ANDAR

BAIRRO: VILA BUARQUE - CEP: 01223-010 - SÃO PAULO/SP

TELEFONES: 3218-4193 / 3218-4194 / 3218-4195 / 3218-4196

FAX: 3218-4198 / E-MAIL: cmssp@prefeitura.sp.gov.br

Fls. 31 do Proc.
n.º 2002.0.144.2438
MIRIAM D'ANGELO RODRIGUES
RE. 511320201

3/3
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Folha nº - 49- do
Processo 326/01
Rosauro Aparecida F. F. F. F.
Reg. 10/217

Folha de informação nº 32

Do PROC. nº 2002-0.114.248-8

em 27/06/02 (a)

LUIZ FERNANDO MONDE
RF 500 693.9.01 - SMS.G

SGM/ATL (60.11.20 030)

Sen. Assessora Chefe

Em devolução, com
as providências adotadas
pelo Conselho Municipal de
Saúde.

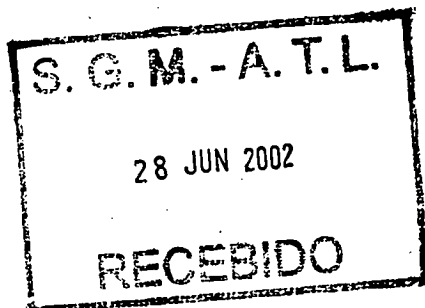
27/06/02

Marcos Antonio de Souza

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Supervisor Geral - SMS

RF. 113.451



Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL

Redesignar
AO NOBRE VEREADOR Carla Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04/05/04

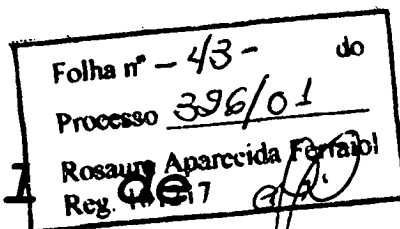
pl. 500
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	para a informação rubricados sob
documento	
Folhas de nº <u>43</u>	<u>04</u> a) <u>3</u>

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

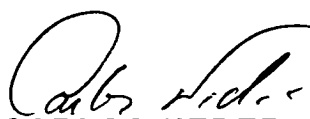


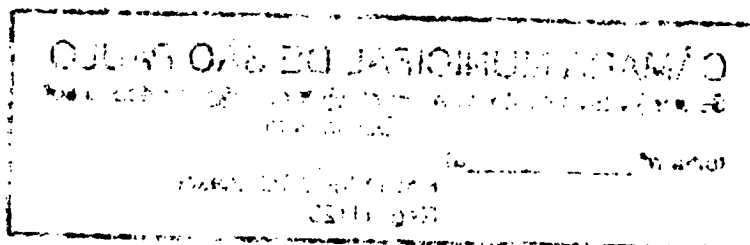
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR GILBERTO NATALINI.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 326/2001, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa regulamentar o artigo 218 da Lei Orgânica do Município, revogando a Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Saúde, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de que se manifeste sobre os pontos abaixo enunciados:

1. conveniência da proposta à luz de iniciativas em curso do Poder Executivo;
2. adequação da proposta às diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde;
3. mérito e viabilidade técnica da implementação da proposta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER
Vereador-PT



DEFIRO. SP

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

SP 12/10/04

VEREADOR ARSELINO TATO

Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubricado sob

Documento

folha nº -44045- a)

27/08/04

Hélio Hidéki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de agosto de 2004.

SGP-15 nº 133/04.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 326/01, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo – que regulamenta o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Cria o Conselho Municipal de Saúde, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATVO
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 326/01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 43.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Folha nº -45- do
Processo 326/01
Hélio Hidetoshi Tachashi
Reg. 11123 /h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 133/04, de 25/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 326/2001, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo: fotocópia do PL nº 326/2001 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 43



SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ o papel de Informação
rubricado _____ sob rubrica _____ nº _____
Em 16/07/04
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipamentos



Folha nº 46	do
Processo 326/01	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 133/04, de 25/08/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 326/2001, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/08/04

Anexo: fotocópia do PL nº 326/2001 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 43

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16, 03, 09
12:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 47050
Em 08/03/09
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 583/04
Processo nº 2002-0.114.248-8
Ref.: Of. SGP-15 nº 133/04

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 47 - do
Processo nº 326/01
Assessoria Jurídica
Reg. 10.835

São Paulo, 05 de outubro de 2004.

15 - DOCREC
15- 1287/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05, 10, 04
As 15:20 horas

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, relativamente ao Projeto de Lei nº 326/2001, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que regulamenta o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e cria o Conselho Municipal de Saúde.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMIR OPS
Resp 326-01

A SGP-15
Em. 05/10/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	05/10/04
15:25	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 48 do
Processo nº 326/01
Eduardo Vasconcelos Oliveira

Folha de informação nº 62

Do Processo nº 2002-0.114.248-8 em 13 / 09 / 2004 (a)

LUIZ FERNANDO MONTEIRO
RF 509 893 8.01 - SMS. G

INTERESSADO: SGM/ATL III

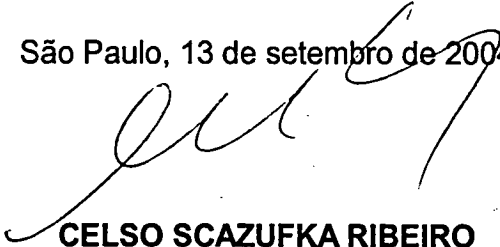
ASSUNTO: Pedidos de subsídios ref. s/PL 326/01.

CÓPIA

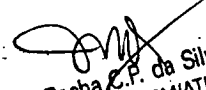
Conselho Municipal de Saúde
Dra. Lídia Tobias

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se, observando o prazo estabelecido por SGM/ATL às fls. 61.

São Paulo, 13 de setembro de 2004


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

CSR/lfm


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

Conselho Municipal de Saúde - CMS
Protocolado nº 1938
Data 14-09-04
Recebido por Clarisse



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha nº 49 do
Processo nº 326/01
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de setembro de 2004.

Sr. Chefe de Gabinete
Dr. Celso Scazufka Ribeiro

CÓPIA

Em relação ao pedido de subsídios referente ao PL326/2001, informamos:
O assunto de que trata o PL de autoria do então Vereador Adriano Diogo é de absoluta relevância para o Conselho Municipal de Saúde, uma vez que este foi proposto para corrigir diferenças entre a Lei (Lei 12546, de 1998) que cria o Conselho e sua regulamentação, através do Decreto 38576, de 1999.

Porém, simultaneamente à tramitação do Projeto na Câmara Municipal, outros processos foram desencadeados, tanto na esfera municipal, como na esfera federal, com repercussões na estruturação do controle social no município. Citamos especificamente a Lei Municipal 13.325 (08/02/02) que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, as modificações introduzidas pela Lei Municipal 13.864 (10/01/04) e a Resolução 333 (04/11/03) do Conselho Nacional de Saúde, propondo diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento de Conselhos de Saúde.

Assim, o Conselho Municipal resolveu no começo deste ano recompor o Grupo de Legislação, dando-lhe a tarefa de à luz da Legislação vigente, do Projeto de Lei 326/01 e das mudanças citadas, fazer uma nova proposta de Legislação, a ser encaminhada à Câmara Municipal. Esta proposta deverá estar concluída até o final do mês de outubro.

Após lermos a solicitação expressa na fl. 59 deste processo, entramos em contato com o Sr. Marco Manfredini, Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Neder, explicando em que momento se encontra a discussão da proposta que vem sendo construída internamente no Conselho e manifestando o compromisso de enviá-la no prazo citado, para a avaliação da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, o que foi prontamente acordado.

Lidia Tobias Silveira
**LÍDIA TOBIAS SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL DO CMS-SP.**

Conselho Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, Rua General Jardim, 36 - Edifício Independência -
2.º Andar - CEP: 01223-010 - Telefones: 3218-4193 3218-4194 3218-4195 3218-4196 3218-4197 3218-4200 3218-4201
Fax: 3218-4198 - e-mail: cmsp@prefeitura.sp.gov.br

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102366





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 60 do
Processo nº 326/01
Eduardo Vasconcelos Oliveira

Folha de informação nº 64

Do Processo nº 2002-0.114.248-8 em 23 / 09 / 2004 (a)

LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 608.670.901 - SMS. G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. ao PL 326/01.

CÓPIA

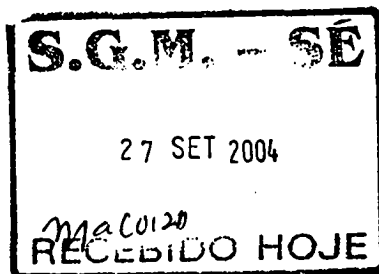
SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 61 retornamos o presente a V.Sa., com os esclarecimentos prestados pela Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, endossados por esta Pasta.

São Paulo, 23 de setembro de 2004


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

CSR/lfm




Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para para rubricados rubricados sob
documento
Folhas de nº 51965 118 11/04 a) 

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 51 -	do
Processo 326/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

16 - PAR

PARECER 16- 1034/2004

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 326/2001.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Adriano Diogo que visa conferir nova regulamentação ao artigo 218 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998.

O projeto visa dispor sobre a definição da natureza do Conselho, suas competências, composição, organização e funcionamento, bem como sobre a realização anual da Conferência Municipal da Saúde.

Foram solicitadas, por este Relator, informações ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal da Saúde, para que se manifestasse sobre os seguintes quesitos:

- 1) conveniência da proposta à luz de iniciativas em curso do Poder Executivo;
- 2) adequação da proposta às diretrizes emanadas do conselho Municipal de Saúde;
- 3) mérito e viabilidade técnica da implementação da proposta.

Manifestou-se a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Secretaria Geral do próprio Conselho Municipal de Saúde, que a matéria é de extrema relevância, visto que propõe a correção de diferenças entre a Lei 12.546, de 1998, que cria referido Conselho, e o Decreto nº 38.576, de 1999, que a regulamenta.

Ressalta, porém, a Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Lídia Tobias Silveira, que durante a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo, outros processos foram desencadeados, tanto na esfera municipal, como na esfera federal, com repercussões na estruturação do controle público no município, especificamente, a Lei Municipal 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, as modificações a ela introduzidas pela Lei Municipal nº 13.864, de 10 de janeiro de 2004, e a Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que propõe diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento de Conselhos de Saúde.

Foi, ainda, informado que, em face do acima exposto, a proposta vinha sendo objeto de estudos pelo "Grupo de Legislação" do Conselho Municipal de Saúde e que, assim que tais estudos fossem concluídos, proposta de substitutivo ao projeto de lei seria encaminhada, como de fato foi ao Gabinete deste Vereador, em 27 de outubro p.p..

Tal minuta de substitutivo, cuja juntada aos autos ora se requer, dialoga, sobretudo, com a Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, atualmente em vigor, adequando-a às alterações que sofreu o ordenamento jurídico que regula a matéria.

Entendemos que referida proposta é meritória, mas o projeto de lei apresentado pelo Nobre Vereador Adriano Diogo inova em algumas questões o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -52-	do
Processo	326/01
Recebeu Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Diploma legal vigente, de maneira, ao nosso ver, também pertinente, especialmente no tocante à composição do Conselho, sua organização e funcionamento.

Manifestamo-nos, assim, **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do seguinte **substitutivo**, que visa conciliar a proposta original com as sugestões apresentadas pela Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 326/2001.**

Regulamenta o artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define competências, composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências.

I – DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exercerá as suas atribuições e atividades de acordo com esta Lei e com as Leis Federais 8.080 de 19.09.90 e 8.142 de 28.12.90, que dispõem sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, é instância colegiada do Sistema Único de Saúde (SUS), de natureza permanente, e tem por finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde se articulará com os Conselhos de Coordenadorias de Saúde e com os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, para a consecução de seus objetivos e atuará como instância de recurso, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde, bem como com as modificações a ela introduzidas pela Lei Municipal nº 13.864, de 10 de janeiro de 2004.

Art. 3º. - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, propondo estratégias para a sua aplicação nos setores público e privado;

II - deliberar, analisar, controlar e avaliar, explicitando os critérios utilizados, o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de São Paulo;

III - incentivar a articulação interinstitucional e intersetorial, visando à promoção da saúde, estabelecendo estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, articulando-se com os colegiados de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 53 -	do
Processo	326/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg 101217	

outras áreas, como seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, pessoas com deficiência, dentre outros;

IV - definir estratégias de atuação, participar da elaboração e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, observando as necessidades da população, com base epidemiológica, e levando em conta a capacidade organizacional dos serviços;

V - acompanhar, controlar, avaliar e proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VI - deliberar sobre prioridades e diretrizes dos programas de saúde, em conformidade com as orientações emanadas da Conferência Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Saúde;

VII - elaborar anteprojetos de lei a serem submetidos à apreciação do Secretário Municipal da Saúde e, posteriormente, encaminhados ao Poder Legislativo;

VIII - estabelecer diretrizes, critérios e opinar sobre expansão e instalação de unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações integrais de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços e em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias julgadas procedentes aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

X - avaliar e deliberar sobre critérios aplicáveis a contratos e convênios, nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - participar da elaboração e aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art.137, § 2º, da Lei Orgânica do Município), observado o princípio do processo de planejamento ascendente do Sistema Único de Saúde (SUS) (Art.36 da Lei Federal 8.080/90);

XII - acompanhar, participar, controlar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS), mediante reuniões específicas e relatórios contábeis e financeiros trimestrais e anuais, com detalhamento das despesas, assim como relatórios extraordinários, a serem preparados no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - propor critérios para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e destinação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo;

XIV - analisar, discutir e aprovar relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, contendo informações relativas ao cumprimento de metas, à prestação de contas e outras de natureza financeiras, a serem repassadas com antecedência aos conselheiros;

XV - examinar denúncias de irregularidades na aplicação de recursos financeiros utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -54-	do
Processo	396/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

XVI - estabelecer parâmetros, aprovar, encaminhar e avaliar a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município;

XVII - responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e apreciar recursos de outras instâncias colegiadas gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em sua área de competência;

XVIII - convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora e aprovar os respectivos regimento e programa;

XIX - convocar pré-conferências, com antecedência mínima de três meses em relação à Conferência Municipal de Saúde, na área de abrangência de cada subprefeitura, para a discussão dos temas e a escolha de delegados;

XX - estimular a participação e o controle social nos conselhos gestores de saúde, instituídos pelas Leis Municipais 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, com modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 13.864, de 10 de janeiro de 2004, promovendo o intercâmbio entre eles e sua articulação com outros conselhos setoriais, órgãos colegiados, instituições públicas, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil.

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social, garantindo que constem do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde pública, a situação epidemiológica, a organização e a situação real de funcionamento dos serviços de saúde, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - promover ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar amplamente as funções e competências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XXIV - criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões técnicas, permanentes ou provisórias, necessárias ao seu efetivo desempenho, contando com o apoio do gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXV - acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - elaborar seu Regimento Interno, plano de contas e outras normas de funcionamento;

II – COMPOSIÇÃO

Art.5º. - O Conselho Municipal de Saúde terá 32 (trinta e dois) membros e a seguinte composição:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 55 - do

Processo 326/01
de
Rosaíra Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

I - 16 (dezesseis) representantes de usuários;

II - 8 (oito) representantes de trabalhadores da área da saúde;

III - 8 (oito) representantes do governo, de Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, de prestadores de serviços e fornecedores ou produtores de materiais de saúde.

§1º. O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho dentre os representantes do Poder Público.

§2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros em reunião do Pleno.

§3º. Para cada membro do Conselho haverá um suplente, representante do mesmo segmento do titular.

§4º. A distribuição de vagas no interior de cada segmento será definida em decreto e deverá observar, no que couber, os termos da Resolução n.º 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, e a realidade do Município de São Paulo.

§5º. Os representantes mencionados neste artigo e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§6º. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde e seus respectivos suplentes serão eleitos com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§7º. Para garantir a legitimidade da representação paritária, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§8º. É vedada a representação nos segmentos dos usuários e dos trabalhadores da saúde, de dirigentes em entidades que prestem serviço, mantenham convênio ou parceria com o Poder Público, ou de pessoas que ocupem cargo em comissão do Executivo ou função que interfira na autonomia da representação dos segmentos.

§9º. Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, tendo direito a voz nas reuniões do Pleno, e a voto na ausência do titular.

Art.6º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde e respectivos suplentes, eleitos pelos seus segmentos conforme § 5º e § 6º do Art. 5º, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º. O mandato do conselheiro municipal de saúde será de dois anos, com posse, preferencialmente, na Conferência Municipal de Saúde, permitida uma recondução.

§2º. Não havendo a coincidência de datas entre o término dos mandatos e a realização da Conferência Municipal de Saúde, a posse dos eleitos ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a publicação oficial do resultado das eleições.

Art. 7º. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes não serão remuneradas a qualquer título, considerando-se, porém, função pública relevante, garantida a expedição de certificado de participação em quaisquer



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 56 -	do
Processo 326/01	
Rosângela Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

atividades do Conselho, tais como reuniões, capacitações, vistorias e ações extraordinárias.

III – ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização, a ser regulada em Regimento Interno:

I - Colegiado Pleno

II - Comissão Executiva

III - Secretaria Geral

Art. 9º. O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo regidas pelo Regimento, com a finalidade de prestar assessoria, realizar estudos, atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde, ou cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, com a finalidade de coordenar suas atividades, sendo seus membros escolhidos no Colegiado Pleno.

Art. 11. A Secretaria Geral é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Comissão Executiva e contará com Secretário Geral e Corpo técnico e administrativo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. Compete à Prefeitura Municipal de São Paulo, a criação de dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

IV – FUNCIONAMENTO

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas por maioria simples, em reuniões que contem com o quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

Art. 15. O Município garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde no que se refere a dotação orçamentária, estrutura administrativa e quadro de pessoal.



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 56, dig ^o , 5 ^a do
Processo 326/01
de Laura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Parágrafo Único - O Conselho de Saúde definirá, em reunião do Pleno, sua proposta de estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas em resoluções, mediante homologação do Secretário Municipal da Saúde.

§1º. A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de deliberação.

§2º. Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Saúde no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Pleno, onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por dois terços dos conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, tendo sua publicação determinada pelo Presidente do Conselho.

§3º. As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

V – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde de São Paulo reunir-se-á a cada ano com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no Município de São Paulo, convocada pelo Poder Público ou pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 18. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 19. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Saúde deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998.

Handwritten signature: Natalini
Handwritten signature: Manoel Ant

Sala das Sessões, em 18/11/04

Handwritten signature: Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

Handwritten signature: Rubens
Handwritten signature: Paulo Pereira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

58
Folha nº - 57, de 58, do
Processo 326/01
Resolução nº 27
da Comissão
Municipal de Saúde
SÃO PAULO

São Paulo, 27 de outubro de 2004.

OFÍCIO N.º 207/ 2004- CMS/SMS

Senhor Vereador

Estamos apresentando a proposta de Legislação do Conselho Municipal de Saúde, (em anexo) aprovada no Pleno de 21/10/2004, conforme nos comprometemos, quando respondemos o pedido de subsídios referente ao PL 326/2001, encaminhado por Vossa Excelência a este Conselho.

Sem mais, despedimo-nos, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


**LIDIA TOBIAS SILVEIRA
SECRETÁRIA GERAL DO CMS-SP.**

**EXMO. SENHOR VEREADOR
CARLOS NEDER
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100
NESTA**

Anteprojeto de Lei

Folha nº - 58, ⁵⁹ lig ⁸⁹ do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Fonzion
Reg 101217

Dispõe sobre a criação, finalidade, competências, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo

I – Finalidade

Proposta Art. 1º.

O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com esta lei e com a Leis Federais 8.080 de 19.09.90 e 8.142 de 28.12.90, que dispõem sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

Proposta Art. 2º.

O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo a instância colegiada do SUS, de natureza permanente, tendo por finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no Município de São Paulo.

Parágrafo Único.

O Conselho Municipal de Saúde se articulará com os Conselhos de Coordenadorias de Saúde e com os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde para a consecução de seus objetivos e como instância de recurso, em conformidade às Leis Municipais 13.325/02 e 13.716/04. .

II – Competência

Folha nº	59, dig ^o 60 ²	do
Processo	326/01	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

Proposta Art. 3º.

Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - acompanhar e controlar a gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS), mediante relatório contábil e financeiro anual e relatórios trimestrais, com detalhamento das despesas anuais e trimestrais, assim como relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Saúde;
- II - elaborar seu Regimento Interno, plano de contas e outras normas de funcionamento;
- III - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- IV - definir estratégias e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, elaborado conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS no Município, articulando-se com os colegiados de outras áreas, como seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, pessoas com deficiência, dentre outros;
- VI - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar anteprojeto de sua iniciativa a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

- VIII - estabelecer diretrizes e acompanhar os critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de todas as unidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- IX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS no Município;
- X - avaliar e deliberar sobre critérios aplicáveis a contratos e convênios, conforme legislação específica e diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art.137, § 2º, da Lei Orgânica do Município), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art.36 da Lei Federal 8.080/90);
- XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII - controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o FMS;
- XIV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- XVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde no

âmbito da direção municipal do SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

- XVII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVIII – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, ONG e privadas, visando à promoção da saúde;
- XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;
- XXI - apoiar e promover a educação para o controle social, garantindo que constem do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIII – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Folha nº - 63	de 5
Processo 326/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Proposta Art. 4º

Não compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre a adoção de medidas administrativas da competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, como as consistentes em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de programas.

III – Estrutura

Proposta Art.5º

O Conselho Municipal de Saúde terá sua estrutura colegiada integrada pelos seguintes segmentos:

- I - 50% de usuários;
- II - 25% de trabalhadores de saúde;
- III - 25% de representação de governo e de prestadores de serviços de saúde.

§1º O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho dentre os representantes do Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros em reunião do Pleno. .

§3º Para cada membro do Conselho haverá um suplente, representante do mesmo segmento do titular.

§4º Os representantes mencionados neste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos correspondentes segmentos, conforme disciplinado em decreto, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§5º Para garantir a legitimidade da representação paritária, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica

ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§6º É vedada a representação nos segmentos dos usuários e trabalhadores, de dirigentes em entidades prestadoras de serviço de saúde ou pessoas que ocupem cargo em comissão ou função que interfira na autonomia da representação dos segmentos.

§7º Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, tendo direito a voz nas reuniões do Pleno, e a voto na ausência do titular.

Proposta Art. 6º.

Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes eleitos pelos seus segmentos conforme § 4º do Art. 5º serão nomeados pelo (a) Prefeito (a).

Parágrafo Único

O mandato dos Conselheiros será bienal com posse durante a Conferência Municipal de Saúde, com direito a uma recondução.

Proposta Art. 7º.

As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes não serão remuneradas a qualquer título, considerando-se, porém, função pública relevante, garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro ou suplente, durante o período de quaisquer atividades do Conselho Municipal de Saúde (reuniões, capacitações e ações especiais do Conselho Municipal de Saúde).

Folha nº – 64, ²¹ / ₆₅ do
Processo 326/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

IV – Funcionamento

Proposta Art. 8º.

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo Único.

As reuniões do Pleno serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho.

Proposta Art. 9º.

O Município garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde no que se refere a dotação orçamentária, estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Parágrafo Único

O Conselho de Saúde definirá, em reunião do Pleno, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional de Recursos Humanos do SUS.

Proposta Art. 10.

As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas em resoluções, mediante homologação do Secretário Municipal da Saúde.

§1º A homologação ou a impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de deliberação.

§2º Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Saúde no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Pleno, onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por dois terços

Folha nº - 65, do 6º
Processo 326/04 8
Rosaura Aparecida F. Araújo Reg. 101217

dos conselheiros membros, considerando os suplentes ~~que estiverem~~ substituindo os titulares, tendo sua publicação determinada pelo Presidente do Conselho.

§3º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º Dezembro 2004
página 62 coluna 1ª, 2ª e 3ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AA Direita Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/04

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/12/04 às 16 h 00

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador

SEM EFEITO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____
_____ dente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 67 11/01/05
.....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº67
do processo nº 01-326/2001... 11.101/2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com67..... fls.
Arquivado em 11/10/2005
O Func.º
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33